

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo – CNPJ 27.763.895/0001-72, com sede na Trav. Cadete Xavier Leal, nº 13, Centro, Niterói, RJ, e de outro o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema – CNPJ 36.476.257/0001-61, com sede situada na Av. Teixeira e Souza, nº 199 - Sala 201, Centro, Cabo Frio, RJ, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Fica fixado o piso salarial a partir de 01/05/2018 no valor de R\$ 1.238,00, com aplicação no Município de Saquarema, ficando ainda convencionado o reajuste de 2% (dois por cento), que incidirá sobre o salário vigente em 30/04/2018.

Cláusula 2ª - O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobre de caixa. A empresa que não descontar as faltas havidas estará isentas do pagamento.

Parágrafo Único - A conferência do caixa será realizada na presença do operador, mas se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que havendo diferença o valor será cobrado do operador.

Cláusula 3ª - A empresa que determinar o uso de uniformes deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a sua manutenção. No caso de dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

Cláusula 4ª - É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do salário (Lei nº 7.238/84), sendo que se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial posteriormente concedido.

Cláusula 5ª- Se o horário de prova escolar ou vestibular coincidir com horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessária a prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula 6ª - É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

Cláusula 7ª - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

Cláusula 8ª - Fica convencionado que em homenagem ao dia do comerciário o empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, porém, quando tal dia recair em domingo, feriado ou na folga, o empregado gozará de uma folga na semana subsequente.

Cláusula 9ª – No caso de Concessão de aviso prévio pelo Empregador, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento, se antes do término, comprovar ter conseguido um novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados.

Cláusula 10ª DESCONTO ASSISTENCIAL - Atendendo a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e em virtude do Sindicato prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que representa, as empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção a título de contribuição assistencial dos empregados sindicalizados, o valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, por empregado, a partir de 01/08/2018, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que a não observância dos prazos serão de responsabilidade das empresas, bem como as demais cominações previstas no art. 600 da CLT.

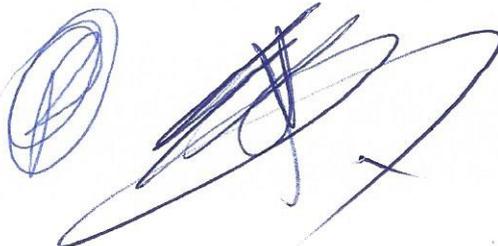
Parágrafo único – Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto, nos exatos termos do TAC firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula 11ª: Fica instituída a Contribuição Negocial Patronal/2018 que será recolhida pelas empresas aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema - SINDCOM, por meio de guias para pagamento até 30/08/2018 que serão encaminhadas pela Entidade, observando o critério de nº de empregados: De 01/10 empregados = R\$ 100,00; De 11/35 empregados = R\$ 170,00; De 36/70 empregados R\$ 340,00; acima de 70 empregados = R\$ 490,00.

Cláusula 12ª - Fica ajustado que o salário hora do Aprendiz, será com base no salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 13ª – A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

Cláusula 14ª – Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico nas 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário.



Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

Cláusula 15ª – A empregada gestante tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo certo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 02 (dois) semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando legal deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

Cláusula 16ª - Autoriza-se a contratação de empregados no regime de tempo parcial, conforme Art. 58-A da CLT.

Cláusula 17ª - Fica expressamente proibido o uso do telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, sendo certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito diretamente pelo telefone da empresa que será disponibilizado.

Cláusula 18ª - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, sendo que na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas excedentes, as mesmas serão pagas como extras além do adicional de 50%.

Parágrafo 1º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras prestadas, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão do contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 2º - Para validar o banco de horas, a empresa deve formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir as condições ora pactuadas.

Cláusula 19ª - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, exceto: 25/12/2018, com exceção das drogarias, farmácias e supermercados que não estão sujeitas aos efeitos de tal vedação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregado que trabalhar nos dias de feriados, o recebimento apenas do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo do vale transporte, devendo o pagamento ser inserido no recibo de salário do mês posterior ao labor. Ficando vedada a substituição do pagamento em folgas.

Parágrafo 2º - As empresas que efetuarem o pagamento tendo como nomenclatura “comissionista puro” deverá utilizar para efeito de cálculo a média de vendas no mês, que será acrescida de 100% sobre a hora trabalhada.

Cláusula 20ª - Fica ajustado que o empregado gozará do intervalo de no mínimo uma hora para refeição e descanso.

Cláusula 21ª - A empresa que oferece alimentação pode cessar o fornecimento com a simples informação ao empregado, para que este se ajuste ao novo modelo de contrato, inexistindo qualquer irregularidade, diante da crise que acomete o país.

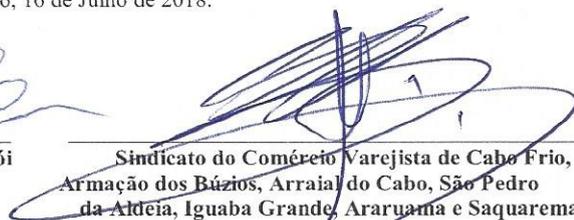
Cláusula 22ª - Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do piso, por empregado, sendo 10% para o empregado prejudicado e 10% que reverterá em benefícios do sindicato profissional.

Cláusula 23ª - O prazo de validade da Convenção é de 12 meses, iniciando-se 01/05/2018 a 30/04/2019.

Cabo Frio, 16 de Julho de 2018.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói
e São Gonçalo
Rita de Cássia da Silva Rodrigues de Almeida
CPF nº 822.959.807-04
Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio,
Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro
da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema
Ailton de Andrade e Souza
CPF nº 414.716.797-72
Presidente